

Id:0F8BE48747701E0B

ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO  
CNPJ: 06.772.859/0001-03

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056A/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 056A/2023, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 011/2023-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, BUFFET, COFFE BREAK, HOSPEDAGENS, FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES, QUENTINHAS E OUTROS, PARA ATENDER NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO - PI E A EMPRESA ZABELÊ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.438.225/0001/48, TERMOS QUE SEGUEM, EM CONSONANCIA COM AS LEIS 8.666/93

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rod. Pres. Juscelino Kubitschek de Oliveira, BR 020, s/n Bairro: Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por CARMELITA DE CASTRO SILVA, Prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI.

CONTRATADO: ZABELÊ EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 05.438.225/0001/48, com sede no Centro, na Praça Major Toinho, nº 280, São Raimundo Nonato-PI, CEP Nº 64.770-000, neste ato representado por seu sócio administrador o Sr. Marcio de Macêdo Negreiros, brasileiro, CPF Nº 352.496.683-72, RG Nº 838.068 SSP/PI, residente e domiciliado à Rua Aniceto Cavalcante, Nº 136, Centro, São Raimundo Nonato - PI, CEP Nº 64.770-000.

O CONTRATANTE e o CONTRATADO, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato de empresa para contratação de empresa para prestação de serviços de organização de eventos, buffet, coffee break, hospedagens, fornecimento de refeições, quentinhas e outros, para atender necessidades do Município de São Raimundo Nonato e suas Secretarias, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- a) O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo do quantitativo do contrato administrativo nº 056A/2023, referente ao processo administrativo 024/2023. O mesmo fica aditivado o equivalente a 25,00% (vinte e cinco por cento) prevista no § 1º, art. 65 da Lei nº 8.666/93, sendo o quantitativo total do Contrato nº 058/2023, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	MARCA	QUANT	25%	QUANT.TOTAL
1	Serviços de hospedagens (quarto simples com cama, banheiro, TV, ar condicionado), incluindo café da manhã,	DIA	PROPRIA	180	45	225
2	Serviços de hospedagens (quarto duplo com cama, banheiro, TV, ar condicionado), incluindo café da manhã,	DIA	PROPRIA	180	45	225

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Fundamenta-se o aditivo de quantitativo do anexo do presente contrato e no art. 65 Lei 8.666/1993.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam observadas e mantidas, as demais Cláusulas e Condições do Contrato desde que não contrariem o convencionado no presente Termo Aditivo.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Raimundo Nonato (PI), 01 de janeiro de 2024.

CARMELITA DE CASTRO SILVA  
Prefeita Municipal - PIZABELÊ EMPREENDIMENTOS LTDA  
CNPJ: 05.438.225/0001/48

TESTEMUNHAS:

CPF Nº \_\_\_\_\_

CPF Nº \_\_\_\_\_

Id:0E289F0EE9E6185A

ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES  
CNPJ/MF - 06.553.853/0001-37

DECRETO Nº 004/2024

Regulamenta o uso do Estádio Municipal, pelas equipes profissionais e amadoras deste município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES - PI, no âmbito de suas atribuições legais, em especial as contidas no art. 60, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, e:

**CONSIDERANDO** que a utilização do Estádio Municipal deve se voltar a prática esportiva profissional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar a rotina de atividades a fim de preservar a estrutura e gramado para os torneios oficiais;

## RESOLVE

**Art. 1º.** Os agendamentos de jogos, amistosos ou de torneios, deverão ocorrer com 10 (dez) dias de antecedência da data designada para o evento.

**§ 1º.** Os agendamentos deverão ser realizados mediante ofício/requerimento direcionado à Secretaria Municipal de Esportes, e assinado pelo dirigente técnico ou representante de cada uma das equipes participantes.

**§ 2º.** No ofício/requerimento deverá conter a identificação de todos os participantes, incluindo jogadores e equipe técnica, bem como, descrever o(s) objetivo(s) do jogo/evento.

**Art. 2º.** O Estádio Municipal está disponível para realização de jogos, nos seguintes dias: domingo, segunda-feira, quarta-feira, sexta-feira e sábado.

**§ 1º.** Só poderá ocorrer 01 (um) jogo por dia, e no máximo 03 (três) jogos por semana.

**§ 2º.** Cada equipe de futebol organizada profissionalmente ou de forma amadora só poderá realizar 01 (um) agendamento por mês.

**Art. 3º.** Cada agendamento gerará o direito de utilização do Estádio Municipal pelo período de 02 (duas) horas.

**Art. 4º.** O perímetro do gramado deve ficar restrito aos jogadores participantes, e à respectiva Comissão Técnica que deverá fazer uso da área (Banco de Reserva e Área Técnica) reservada para este fim.

**Parágrafo Único.** Fica permitido ainda que a equipe de imprensa tenha acesso à área demarcada para os jogos antes do início, intervalo e ao final de cada partida. Nos demais momentos deverá ficar ao lado da Área Técnica.

**Art. 5º.** Fica vedado:

- I. A entrada de garrafas de vidro no Estádio;
- II. Soltar qualquer tipo de fogos de artifício;
- III. Estacionar bicicleta, moto ou automóvel no interior do Estádio.

**Parágrafo Único.** Fica permitido o ingresso e estacionamento no interior do Estádio Municipal de ambulância ou de viatura policial.

**Art. 6º.** Todo e qualquer dano causado à estrutura física e gramado do Estádio Municipal será de responsabilidade, exclusiva, do responsável pelo requerimento de agendamento.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Simões - PI, 30 de janeiro de 2024.

JOSÉ WILSON DE CARVALHO  
Prefeito Municipal  
José Wilson de Carvalho  
Prefeito Municipal  
CPF nº 361.899.953-49